

CIRCULAR Nº 05 de 17 de março de 1994.

Tarifa Referencial para os seguros do ramo automóveis

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “C”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 4º da Circular SUSEP nº 002 de 09 de fevereiro de 1994, dando uma nova redação:

“Art. 4º - As Sociedades Seguradoras deverão utilizar para efeito de cálculo de constituição e cobertura das provisões técnicas, a tarifa referencial mencionada no artigo anterior, aplicando-se um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), observado o disposto do Art. 2º da Circular SUSEP nº 23, de 22 de setembro de 1992.”

HERBERT JULIO NOGUERIRA
Superintendente